



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

## LEI Nº 1561, DE 17 DE ABRIL DE 2018.

**“MODIFICA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.134, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2005, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O povo do Município de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Municipal.

A Câmara Municipal de Pirajuba, Estado de Minas Gerais, DECRETA:

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.134, de 07 de dezembro de 2005, passa a contar com a seguinte redação:

*Art. 1º - Os imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, que forem disponibilizados para fins habitacionais, comerciais ou industriais, se submeterão a procedimento licitatório pela modalidade concorrência pública.*

**Art. 2º** - Revogando as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Prefeitura Municipal de Pirajuba,  
Aos 17 de Abril de 2018.

  
**RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba,	17/04/18.
Nome.:	Rui Gomes Nogueira Ramos
Ass.:	Masp.: 783

